



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO AMAPÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ — UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, s/nº, CEP: 68.903-419, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 21 de Outubro de 2022, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº XXXXXXX-SSP/AP, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no na BR 364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco/Acre, CEP: 69.920-900, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 02.646.829/0001-91, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) conforme **PORTARIA CONJUNTA Nº 220, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025/MEC/MCTI** neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor-Presidente o Senhor **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da C.I nº XXXXXX SSP/AC e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente no Conjunto Tucumã I, nº 03, Quadra W 3, Casa 03, CEP 69.919-775, Rio Branco/AC, fone: (68)3229-3390/99971-5309, E-mail: fundape.ac@gmail.com, tendo em vista o constante no **Processo nº 23125.026846/2025-25**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/202X**, baseado nas Leis Federais nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE** com a finalidade de dar apoio a gestão administrativa e financeira o Projeto nº 77/2025 – SIPAC - **EXTENSÃO - CURSO DE DIVULGAÇÃO** intitulado “**AS ESCOLAS NA UNIVERSIDADE - 2ª EDIÇÃO**” com recusos da IFES.

1.2. O apoio a ser prestado pela **CONTRATADA** consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COORDENAÇÃO

O presente projeto será coordenado pelo Professor Dr. **STEVE WANDERSON CALHEIROS**, de acordo com o plano de aplicação registrado sob o nº 77/2025 -SIPAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Aproximar a universidade da comunidade escolar; divulgar seus cursos, programas e oportunidades acadêmicas;; estimular o interesse dos alunos pela educação superior pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A **vigência** do Contrato será de **01/12/2025 a 31/05/2027**. podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2 O **prazo de execução** será de **01/12/2025 a 31/03/2027** conforme especificado no Projeto nº 77/2025 registrado no SIPAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, incluindo o valor do serviço da **CONTRATADA**.

3.2. Para custear a presente despesa, foi emitida as notas de empenho nº **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO SERVIÇO DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 12.475,92 (Doze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**;

4.2. O pagamento será em parcelas conforme previstos no Plano de Trabalho, destinado à cobertura de despesas operacionais e administrativas da **CONTRATADA**, oriundas da execução do presente contrato.

4.3. A cada repasse da **CONTRATANTE**, fica autorizada a **CONTRATADA** a reter o percentual referente a sua parcela de pagamento prevista no subitem 4.2

4.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato, que atestará a sua conformidade com relatórios técnicos.

4.4.1. Os relatórios visam comprovar a efetiva utilização dos recursos de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

4.5. Na hipótese de haver inconsistência entre a Nota Fiscal e o relatório da fiscalização,

será procedida sua devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO À CONTRATANTE

5.1. Em observância ao IV, art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012, o valor do **ressarcimento à UNIFAP será de R\$ 11.524,08 (Onze mil quinhnetos e vinte e quatro reais e oito centavos)**, conforme mostra o plano de aplicação registrado sob o nº 77/2025 -SIPAC.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para execução do presente Contrato serão repassados conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho pela **CONTRATANTE**, através de depósito em conta bancária específica aberta para a execução do projeto, indicada pela **CONTRATADA**.

6.1.1. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas.

6.2. Se ao final da vigência ou encerramento antecipado deste Contrato houver saldo na conta específica deste Contrato, proveniente de sobra de recursos ou aplicações, este deverá ser depositado na conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**.

6.3. A contratação e realização dos gastos do projeto deverá ocorrer pela **CONTRATADA** somente após formulada a demanda pelo coordenador do projeto. E mais, para atender a demanda de contratação formulada pelo coordenador do projeto, a **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, se a demanda se comporta dentro do escopo do projeto e das rubricas disponibilizadas para o gasto, caso em que, sendo diferente, deve-se primeiro promover os ajustes no projeto e no contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse contratado.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Prestar o serviço na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as solicitações efetuadas pela Coordenação do Projeto, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II. Indicar conta bancária para a guarda e gerenciamento dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, em acordo com o determinado nesse Contrato;

III. Apresentar nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, conforme solicitações da **CONTRATANTE**;

IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;

V. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato;

VI. Sob autorização da **CONTRATANTE**, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto desse instrumento;

VII. Restituir à **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;

VIII. Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IX. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas

X. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

XI. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a **CONTRATADA**;

XII. Apresentar prestação de contas em até trinta (30) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

XIII. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XV. **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

XVI. Apresentar prestação de contas em até 30 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º-A, da Lei 8.958/94, considerando o

disposto nos §1º e §2º do artigo 11º do Decreto 7.423/2010.

XVII. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado

7.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

XVIII. Expedir as solicitações necessárias à execução das atividades objeto desse contrato;

XIX. Disponibilizar os recursos para a execução do objeto desse contrato, em conformidade com as solicitações de que trata o inciso anterior;

XX. Proceder aos pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados no presente Contrato, depois de verificada a regularidade da **CONTRATADA**;

XXI. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

XXII. Comunicar primeiramente à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O fiscal de Contrato, que acompanhará os serviços da **CONTRATADA** será indicado na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/21, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único – A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo, inclusive da Nota Técnica de aprovação das execuções das despesas do projeto até a presente data, relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - Multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 22 de outubro de 2025.

Prof. Dr. JÚLIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor

ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
Diretor Presidente da FUNDAPE

Testemunha:

Professor Dr. STEVE WANDERSON CALHEIROS
Coordenador Projeto



Emitido em 26/11/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº 90/2025 - DICONT (11.02.23.06.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/11/2025 12:51)

REGINA SCHINDA
CHEFE DE DIVISAO - TITULAR
DICONT (11.02.23.06.06)
Matrícula: ###18#7

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número: **90**, ano: **2025**, tipo:
MINUTA DE CONTRATO, data de emissão: **26/11/2025** e o código de verificação: **eb72dcba9c**